

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 187, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe;

CONSIDERANDO a Resolução 331, de 20 de agosto de 2020, do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da Resolução CNJ n. 332, de 2020);

CONSIDERANDO a Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019, do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da Portaria n. 119, de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciais, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a Meta 9 para 2021, que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020, do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021, que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação ética e sustentável de inovações tecnológicas voltadas à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se racionalizar a prática de atos processuais, para evitar retrabalho, redundância e sobreposições,

notadamente na gestão do litígio em massa;

CONSIDERANDO o ideal de a jurisprudência expressar efetivamente uma consciência universal, e não artificialmente padronizada;

CONSIDERANDO a utilidade do ramo de aprendizado de máquina conhecido por deep learning, que treina computadores para desempenhar tarefas antes reservadas aos seres humanos, o que inclui identificação de imagem, reconhecimento de fala e realização de predições; e

CONSIDERANDO a nova forma de interação entre a consciência humana e a inteligência artificial, o que demanda correta visão de futuro acerca das rotinas judiciárias e da gestão e formação continuada de recursos humanos do Tribunal,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CIJUD figurará como colegiado catalisador de uma práxis ética, orgânica, transparente e colaborativa voltada à pesquisa e ao desenvolvimento de inovações para efetividade da Justiça.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIJUD será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador integrante do Comitê de Governança e Estratégia (CGE), indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) juiz eleito em votação direta entre os pares, com base em lista de inscritos, sendo autorizada uma única recondução;

III - 1 (um) desembargador integrante da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), indicado pelo coordenador da referida Comissão;

IV - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), indicado pelo presidente do Tribunal;

V - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, indicado pelo coordenador do referido Núcleo;

VI - o juiz atuante na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);

VII - o coordenador acadêmico da Escola Judicial;

VIII - 1 (um) integrante da Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), indicado pelo coordenador da referida Comissão;

IX - 1 (um) integrante do Comitê de Pessoas, indicado pelo coordenador do referido Comitê;

X - diretor-geral;

XI - diretor judiciário;

XII - secretário de Apoio Judiciário;

XIII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV - secretário de Sistemas;

XV - secretário de Gestão Estratégica;

XVI - 2 (dois) representantes dos servidores da área judiciária, indicados pelo desembargador corregedor, sendo:

a) 1 (um) servidor lotado na capital; e

b) 1 (um) servidor lotado no interior;

XVII - 1 (um) juiz indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

XVIII - 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O membro relacionado no inciso I do caput deste artigo será o coordenador da Comissão, e o juiz eleito será o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

§ 2º O mandato dos membros eleitos ou indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos XVII e XVIII do caput deste artigo não terão direito a voto.

§ 4º O processo para eleição do integrante referenciado no inciso II do caput deste artigo será realizado pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 5º As eleições ocorrerão nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita.

§ 6º Os integrantes relacionados nos incisos I a V, VIII, IX e XVI a XVIII do caput serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada depois de definido o resultado da eleição mencionada no § 4º deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CIJUD:

I - propor aos representantes do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário a elaboração, em conjunto com o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), de projetos voltados ao cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

II - realizar intercâmbio de informações com o Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial Aplicada ao PJe, criados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de promover ações transparentes e cooperadas no trato dos modelos de inteligência artificial, observado o art. 24, I a IV, da Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020, do CNJ;

III - propor ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) medidas para aprimorar o cumprimento da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no Tribunal;

IV - encaminhar à Presidência do Tribunal pesquisas sobre a eficácia de modelos de estruturação de dados, a fim de potencializar o desenvolvimento e a implantação de soluções computacionais baseadas em inteligência artificial;

V - propor ao presidente do Tribunal, no que se refere à implantação consciente de soluções próprias à computação cognitiva, a celebração de parcerias com faculdades, centros tecnológicos ou universidades públicas, para:

a) viabilizar projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação e ensino; e

b) aperfeiçoar a prestação jurisdicional; e

VI - promover estudos e pesquisas, a serem submetidos à Presidência do Tribunal, acerca de:

a) atribuições, tarefas e fluxos processuais passíveis de automatização;

b) indicadores qualitativos de efetividade da justiça, para aproximar a justiça estritamente formal da justiça material, levadas em conta ferramentas preditivas aptas à indução comportamental por conformidade a padrões;

c) impactos das ferramentas de deep learning na gestão de precedentes e bancos de dados jurisprudenciais; e

d) inovações tecnológicas voltadas para a efetividade das medidas de cooperação judiciária estabelecidas no art. 69 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil - CPC).

§ 1º As pesquisas e o desenvolvimento da inteligência artificial atenderão aos seguintes requisitos:

I - adoção de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres;

II - capacitação humana e preparação para a reestruturação dos fluxos processuais e de trabalho, à medida que a inteligência artificial for sendo implantada;

III - foco na celeridade processual; e

IV - estabelecimento de mecanismos de governança colaborativa e democrática, com a participação do Poder Judiciário, daqueles que exercem funções essenciais à justiça, da comunidade acadêmica e da sociedade civil.

§ 2º São considerados como de inteligência artificial os projetos voltados a:

I - criar soluções para automação inteligente de processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária;

II - apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e

III - prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar ao vice-coordenador, com registro em ata, as atribuições relacionadas nos incisos I, III, V e VI deste artigo. (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para convocação, e de 2 (dois) dias, para disponibilização de pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim, cuja colaboração poderá se estender até o término do mandato dos membros eleitos ou indicados, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

## CAPÍTULO VII

### DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022)

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da CIJUD terão voto de igual peso, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas na Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007, do CNJ, serão observadas para fins de padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual empregados nos sistemas processuais.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. A participação da CIJUD na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 15. (Revogado pela Resolução GP n. 219, de 14 de janeiro de 2022)

Art. 16. (Revogado pela Resolução GP n. 219, de 14 de janeiro de 2022)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 225, DE 9 DE MARÇO DE 2022**

RESOLUÇÃO GP N. 225, DE 9 DE MARÇO DE 2022

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 240, de 22 de julho de 2022)